



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Cornélio Procópio

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES QUE OCORRERÃO NO CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARA MEMBROS DE COLEGIADOS DE CURSOS, PARA O BIÊNIO 2024 - 2026, DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS DE:

- MATEMÁTICA (DAMAT);
- ELÉTRICA (DAELE);
- MECÂNICA (DAMEC);
- COMPUTAÇÃO (DACOM).

Cornélio Procópio, 09 de novembro de 2023.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Presente regulamento estabelece as normas para a organização, realização e apuração das eleições, visando à escolha de docentes para ocuparem os cargos como Membros de Colegiado de Cursos titulares e respectivos suplentes, que atuarão durante o Biênio 2024 – 2026, nos Departamentos Acadêmicos de Matemática (DAMAT), de Elétrica (DAELE), de Mecânica (DAMEC) e de Computação (DACOM).

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - O processo eleitoral será conduzido pelos componentes da Comissão Eleitoral designada pela Portaria de Pessoal GADIR-CP/UTFPR nº 517, de 06 de outubro de 2023.

Art. 3º- O processo de eleição tratará a eleição dos membros que comporão os Colegiados de Cursos do DAMAT, DAELE, DAMEC e DACOM. O pleito ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2023. Detalhes técnicos sobre o processo eleitoral, assim como a forma de votação, o sigilo dos votos, estão definidos nos Capítulos VI, VII, VIII e IX deste Regulamento.

Art. 4º - Toda publicização ocorrerá por meio da Internet, na página web da Comissão Eleitoral: <https://portal.utfpr.edu.br/editais/graduacao-e-educacao-profissional/cornelioprocopio/eleicoes-de-colegiados-de-cursos>. A fim de simplificar a grafia do endereço eletrônico desta página web, neste Regulamento será utilizado o termo “página web da Comissão Eleitoral (Art.4º deste Regulamento)”.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES E DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - De acordo com o *Art. 9º da Resolução Nº. 103/19 – COGEP* poderão **votar em Membros do Colegiado de Curso**, todos os docentes que:

I. **Ministrem aulas ou tenham atividades relacionadas com as áreas específicas** dos respectivos cursos dos departamentos: DACIN, DACHS, DAMEC, DAELE, DACOM e DAMAT;
e

II. Pertencer ao Quadro Efetivo de Pessoal do Campus de Cornélio Procópio da UTFPR.

Parágrafo Único – Terão, igualmente, direito a votar em membros de Colegiado de Curso, os docentes afastados, total ou parcialmente, das suas atividades.

Art. 6º - De acordo com o *Art. 7º da Resolução Nº. 103/19 – COGEP* poderão **ser votados para Membros Titulares de Colegiado de Curso** dos cursos existentes nos departamentos DAMAT, DAELE, DAMEC e DACOM:

- I. **Docentes efetivos que ministrem aulas ou tenham atividades relacionadas com as áreas específicas do curso e que estejam em efetivo exercício no curso.** Incluídos os casos de que trata o *Parágrafo Único do Art. 5º* deste Regulamento, desde que estejam desimpedidos até a data da posse; e
- II. Pertencerem ao quadro de magistério da UTFPR na qualidade de professor efetivo.

Art. 7º - **NENHUM** membro da Comissão Eleitoral, participante da Portaria de Pessoal GADIR-CP/UTFPR nº 517, de 06 de outubro de 2023, poderá ser elegível aos cargos tratados neste Regulamento, a saber, Membro de Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE NOME DE SERVIDOR

Art. 8º - A proposição de inclusão ou exclusão de nome de servidor nas Listas de Eleitores e de Elegíveis, relacionados ao cargo de Membro de Colegiado de Curso, deverá ser de iniciativa do servidor que constatar irregularidade em decorrência do não atendimento às normas estabelecidas no *Art. 5º e no Art. 6º* deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A proposição, devidamente instruída deverá ser enviada para o email institucional da Comissão Eleitoral *eleicaocolegcurso-cp@utfpr.edu.br*, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, a partir do dia 10 de novembro de 2023 até às 18h do dia 13 de novembro de 2023. A decisão será publicada até às 12h no dia 16 de novembro de 2023, na Internet por meio da página web da Comissão Eleitoral (*Art.4º* deste Regulamento). O email deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Utilizar o email institucional do proponente;
- b) No item “Assunto” do email: “Recurso de Proposição de Nomes - Comissão Eleitoral”;
- c) No corpo do email:
 - c.1) O nome, o número do SIAPE do proponente;
 - c.2) Nome do curso a que pretende ser eleitor ou se candidatar;
 - c.3) Nome do departamento do respectivo curso;
 - c.4) Os fundamentos de fato e de direito; e
 - c.5) O pedido de nova decisão.

;

Parágrafo Segundo - A proposição, depois de recebida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, será encaminhada ao **Coordenador do respectivo Curso**, que também é o Presidente do respectivo Colegiado, cabendo a este a responsabilidade pela apreciação e pela emissão de parecer da proposição. O parecer resultante será publicado na Internet por meio da página web da Comissão Eleitoral (*Art.4º* deste Regulamento).

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Comissão Eleitoral, ao detectar qualquer equívoco nas listas a que se referem no *Art. 5º* e no *Art. 6º* deste Regulamento, deverá, de ofício, providenciar a sua correção.

Art. 9º - Da decisão da Comissão Eleitoral, quanto ao parecer da proposição, cabe recurso ao Diretor Geral do Campus de Cornélio Procópio até às 17h do dia 20 de novembro de 2023, sendo publicada a decisão até às 18h do dia 23 de novembro de 2023, na Internet por meio da página web da Comissão Eleitoral (*Art. 4º* deste Regulamento);

Parágrafo Único - O recurso, interposto por petição dirigida ao Diretor Geral do Campus de Cornélio Procópio, deverá enviado para o email institucional do Gabinete da Direção Geral do Campus Cornélio Procópio: *gadir-cp@utfpr.edu.br*, até às 17h e deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Utilizar o email institucional do proponente;
- b) No item “Assunto” do email: “Recurso de Proposição de Nomes - Diretor Geral”;
- c) No corpo do email:
 - c.1) O nome, o número do SIAPE do proponente;
 - c.2) Nome do curso a que pretende ser eleitor ou se candidatar;
 - c.3) Nome do departamento do respectivo curso;
 - c.4) Os fundamentos de fato e de direito; e
 - c.5) O pedido de nova decisão.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO E REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 10º - Os docentes interessados em se candidatar a Membro de Colegiado de Curso, deverão, além de atender às exigências do presente Regulamento, enviar um email à Comissão Eleitoral - *eleicaocolegcurso-cp@utfpr.edu.br* - com as descrições definidas pelo *Parágrafo Primeiro* deste artigo.

Parágrafo Primeiro – O email enviado à Comissão Eleitoral deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Utilizar a conta institucional de email do interessado;
- b) No item “Assunto” do email, colocar: “Candidatura a Membro de Colegiado de Curso”;
- c) No corpo do email, inserir as informações:
 - c.1) Código SIAPE e nome completo do interessado;
 - c.2) Nome do curso a que pretende se candidatar;
 - c.3) Nome do departamento do respectivo curso.

Parágrafo Segundo – O docente interessado em se candidatar a Membro de Colegiado de Curso **só poderá se candidatar em um único Curso dentre os existentes no Campus.**

Parágrafo Terceiro – No caso de não haverem inscritos em algum Colegiado de Curso do DAMAT, DAELE, DAMEC e DACOM caberá ao Coordenador do referido curso, no papel de

Presidente do Colegiado, indicar representante(s). Para esta(s) indicação(ões), deverá considerar os *incisos 8º e 9º do Art. 4º da Resolução nº 103/2019 - COGEP*.

Art. 11º – O registro de candidatura deverá ser requerido no período de 24 de novembro de 2023 até às 17h do dia 27 de novembro de 2023. Para isso, o proponente deverá atentar ao *Parágrafo Primeiro do Art.10* deste Regulamento e enviar o email para a Comissão Eleitoral - *eleicaocolegcurso-cp@utfpr.edu.br*.

Art. 12º - Os pedidos de registros de candidaturas serão apreciados entre os dias 28 e 29 de novembro de 2023, pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Acolhidos e deferidos os pedidos de registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral, serão publicados até às 18h do dia 30 de novembro de 2023, na página web da Comissão Eleitoral (*Art.4º* deste Regulamento), as listas contendo os nomes dos candidatos a Membros de Colegiados de Curso do: DAMAT, DAELE, DAMEC e DACOM.

Parágrafo Segundo - No caso de indeferimento do pedido de registro da candidatura, o interessado poderá apresentar o recurso de reconsideração até às 18h do dia 01 de dezembro de 2023. O pedido deverá ser enviado pelo email institucional do proponente à Comissão Eleitoral *eleicaocolegcurso-cp@utfpr.edu.br*, o qual será analisado pela Comissão Eleitoral, publicando a decisão até às 18h do dia 06 de dezembro de 2023 na página web da Comissão Eleitoral (*Art. 4º* deste Regulamento).

Parágrafo Terceiro - O recurso, interposto por petição dirigida à Comissão Eleitoral deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Utilizar o email institucional do proponente;
- b) No item “Assunto” do email: “Recurso de Candidatura - Comissão Eleitoral”;
- c) No corpo do email:
 - c.1) O nome, o número do SIAPE do proponente;
 - c.2) Nome do curso a que pretende se candidatar;
 - c.3) Nome do departamento do respectivo curso;
 - c.4) Os fundamentos de fato e de direito; e
 - c.5) O pedido de nova decisão.

Art. 13º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Diretor Geral do Campus de Cornélio Procópio até às 17h do dia 07 de dezembro de 2023. O recurso deverá ser enviado para o email institucional do Gabinete da Direção Geral do Campus Cornélio Procópio: *gadir-cp@utfpr.edu.br*, às 17h, sendo publicada a decisão até às 18h do dia 11 de dezembro de 2023, na página web da Comissão Eleitoral (*Art.4º* deste Regulamento).

Parágrafo Único - O recurso, interposto por petição dirigida ao Diretor Geral do Campus de Cornélio Procópio, deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Utilizar o email institucional do proponente;
- b) No item “Assunto” do email: “Recurso de Candidatura - Diretor Geral”;
- c) No corpo do email:
 - c.1) O nome, o número do SIAPE do proponente;
 - c.2) Nome do curso a que pretende se candidatar como membro de ser colegiado;

- c.3) Nome do departamento do respectivo curso;
- c.4) Os fundamentos de fato e de direito; e
- c.5) O pedido de nova decisão.

CAPÍTULO VI

DO VOTO

Art. 14º - O voto é secreto e facultativo.

Art. 15º - O voto não terá distinção de peso entre os(as) eleitores(as), o qual só poderá ser efetuado única e exclusivamente por meio do sistema informatizado de votação *Helios Voting*, adotado para este processo eleitoral.

Parágrafo Único – Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 16º - O sigilo do voto é assegurado mediante as funcionalidades do sistema informatizado de votação *Helios Voting* que, na UTFPR, é disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIRGTI), órgão responsável pela infraestrutura sistêmica/comunicacional e pela garantia da segurança e integridade do processo de votação da UTFPR. Nesta eleição, o Campus Cornélio Procópio, contará com a gerência local da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação do Campus Cornélio Procópio (COGETI-CP).

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17º - A votação será realizada no dia 14 de dezembro de 2023, das 9h às 20h, ocorrerá de forma eletrônica, num único momento na Seção de Eleição, durante o regime de votação aberto e comandado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A votação será via Internet, com acesso ao sistema de votação eletrônica – *Helios Voting* - por meio de *link* (URL da eleição), com uso pessoal de ID de eleitor (a) e senha para a referida eleição, os quais além de pessoais são também intransferíveis, observado o dever de sigilo funcional disposto no *Art. 325, § 1º, I, do Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e no Regulamento de Gestão e de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação da UTFPR: <http://www.utfpr.edu.br/documentos/tecnologia-da-informacao/dirgti/regulamentos/regulamento-de-gestao-e-de-utilizacao-dos-recursos-de-ti.pdf/view>*;

Parágrafo Segundo - **Quantidade de links para votação:** cada docente poderá receber 1 (um) *link* para cada Colegiado de Curso ao qual estiver vinculado, de acordo com o *inciso 8º do Art. 4º da Resolução 103/2019 - COGEP*. Porém, caso o presidente do Colegiado do referido curso optar por abrir vagas que também contemplem o *inciso 9º do Art. 4º da Resolução 103/2019 - COGEP*, o eleitor receberá mais 1 (um) *link*, perfazendo 2 (dois).

Art. 18º - Para a votação, as urnas eletrônicas - providas pelo sistema eletrônico de votação *Helios Voting* - e suas respectivas quantidades, serão instituídas de acordo com a quantidade de cursos de um determinado departamento, definindo-se uma urna para cada curso:

I) **DAMEC:** Terá duas urnas, sendo:

- 1) Uma para votação aos cargos de Membros do Colegiado de Curso do curso de Engenharia Mecânica - de acordo com o **inciso 8º do Art. 4º** da Resolução 103/2019 - COGEP;
- 2) Uma para votação aos cargos de Membros do Colegiado de Curso do curso de Engenharia Mecânica - de acordo com o **inciso 9º do Art. 4º** da Resolução 103/2019 - COGEP.

II) **DAMAT:** Terá uma única urna, sendo:

- 1) Uma para votação aos cargos de Membros do Colegiado de Curso do curso de Licenciatura em Matemática - de acordo com o **inciso 8º do Art. 4º** da Resolução 103/2019 - COGEP;

III) **DAELE:** Terá três urnas, sendo uma para cada curso deste departamento, a saber:

- 1) Engenharia Elétrica;
- 2) Engenharia Eletrônica; e
- 3) Engenharia de Controle e Automação.

IV) **DACOM:** Terá três urnas, sendo uma para cada curso deste departamento, a saber:

- 1) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- 2) Bacharelado em Engenharia de Computação; e
- 3) Bacharelado em Engenharia de Software.

Parágrafo Único: Em cada uma das urnas serão depositados os votos de todos os eleitores, em cédulas que possibilitem a votação e apuração.

Art. 19º - Ao final do processo de votação, a Comissão Eleitoral, com apoio da COGETI-CP, fará a apuração, publicizando os resultados, e procedendo ao final à elaboração da Ata a ser disponibilizada ao Diretor Geral do Campus Cornélio Procópio.

Art. 20º - Na votação para Membros do Colegiado de Curso, como regra será estabelecida que o eleitor docente poderá votar no(s) Colegiados de Curso(s) ao qual está vinculado - de acordo com o Art. 9º da Resolução nº 103/2019 - COGEP - no(s) quantitativo(s) de docente(s) registrado(s) como candidato(s) representante(s) do Curso, respeitando o número de vagas estabelecidas para cada Curso. O Quadro 1 apresenta os Cursos e os números de vagas para Membros de Colegiado de Curso do: DACIN, DACHS, DAMAT, DAMEC, DACOM e DAELE.

QUADRO 1 – CURSOS E NÚMERO DE VAGAS (DE ACORDO COM OS INCISOS 8º E 9º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 103/2019 - COGEP) PARA OS COLEGIADOS DE CURSOS DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS DO CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

DEPARTAMENTOS	SIGLA	CURSOS	INCISOS	Nº VAGAS
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA	DAMAT	Licenciatura em Matemática	8º	3
			9º	0
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELÉTRICA	DAELE	Engenharia Elétrica	8º	3
			9º	0
		Engenharia Eletrônica	8º	2
			9º	0
		Engenharia de Controle e Automação	8º	3
			9º	0
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MECÂNICA	DAMEC	Engenharia Mecânica	8º	2
			9º	1
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE COMPUTAÇÃO	DACOM	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	8º	2
			9º	0
		Engenharia de Computação	8º	2
			9º	0
		Engenharia de Software	8º	2
			9º	0

CAPÍTULO VIII

DO ATO DE VOTAR

Art. 21º - Para o ato de votar, as urnas virtuais, definidas no *Art. 18* deste Regulamento deverão estar pré-configuradas com os nomes dos respectivos candidatos a Membros de Colegiados de Cursos, de acordo com os Departamentos e seus respectivos Cursos.

Parágrafo Único - Mediante autorização do presidente da Comissão Eleitoral, o carregamento dos eleitores para o sistema de votação ocorrerá durante a sessão de eleição e antes da abertura do regime de votação.

Art. 22º - O eleitor deverá atentar e obedecer ao fluxo de votação em uma etapa única apresentada a seguir:

I. Etapa única: Votação para Membros de Colegiado de Cursos: o eleitor votará em candidatos de todos os cursos a que estiver vinculado. Deverá escolher os nomes, dentre os possíveis nomes existentes na cédula eleitoral, respeitando a quantidade definida pelo respectivo Colegiado de Curso e apresentada no Quadro 1 deste Regulamento.

Art. 23º - O sistema *Helios Vonting* será configurado de forma que, ao se atingir a quantidade possível de escolhas em uma determinada cédula eletrônica, o eleitor não conseguirá acrescentar mais escolhas além daquelas já optadas. Desta forma, será gerada uma autoexclusão dos demais nomes. Esta autoexclusão será baseada nas quantidades de vagas definidas pelo Colegiado de Curso para cada Colegiado do curso ao qual o eleitor estiver vinculado (Quadro 1 deste Regulamento).

Art. 24º - Aberto o regime de votação pelo presidente da seção, o eleitor utilizará as suas credenciais (login institucional e senha) para acessar a cabine virtual e realizar o ato de votar, organizado em 3 (três) passos:

- 1) **Marcar sua escolha:** registrará o voto no(a) candidato(a) escolhido(a) ou na opção “voto branco”, para cada um dos cargos, ordenados, por ordem alfabética, da mesma forma que os candidatos;
- 2) **Revisar:** conferirá sua escolha;
- 3) **Depositar:** depositará a cédula na urna.

Art. 25º - Para “**VOTAR EM BRANCO**” em uma cédula, o eleitor deverá escolher a opção “**Depositar**” **SEM fazer nenhuma escolha de candidato(s)** na cédula eleitoral. Desta forma, estará descartando **TODOS** os candidatos desta cédula.

Art. 26º - O voto é efetivado apenas após a conclusão de todos os passos de 1 a 3 do *Art. 24º* deste Regulamento.

Parágrafo Único - Será permitido ao eleitor alterar o próprio voto seguindo os mesmos passos de 1 a 3 do *Art. 24º* deste Regulamento, enquanto o regime de votação estiver aberto. Desta forma, será computado somente o último voto depositado.

Art. 27º - A Comissão Eleitoral deverá instruir os eleitores sobre eventuais dúvidas no momento do ato de votar.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral se utilizará de meios informatizados, via Internet, para comunicação com eleitores que precisem de instruções. Informações sobre as formas de contato serão passadas aos eleitores até as 18h do dia 13 de dezembro de 2023 por meio da página web da Comissão Eleitoral (*Art. 4º* deste Regulamento).

Art. 28º - Concluído o ato de votar, o(a) eleitor(a) receberá em seu e-mail utilizado no processo, mensagem enviada pelo Sistema de Votação Eletrônica, identificado com o assunto: [VOTO DEPOSITADO] – “nome da eleição cadastrada/configurada no sistema”.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 29º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após às 20h do dia 14 de dezembro de 2023, quando ocorre o encerramento da votação, se utilizando para tanto do sistema *Helios Voting*.

Art. 30º - Em caso de empate na apuração dos votos para Membro de Colegiado de Curso, se adotará como critério de desempate apresentado pelo *Art. 16º da Resolução Nº. 037/13 – COGEP*: o docente com maior tempo de exercício como efetivo na Instituição e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 31º – Serão considerados eleitos Membros Titulares do Colegiado de Curso os docentes mais votados respeitando o número definido de vaga(s) no(s) Colegiados de Cursos, vide Quadro 1 deste Regulamento.

Parágrafo Único – Serão considerados eleitos Membros Suplentes do Colegiado de Curso os docentes votados, não classificados como Titulares, seguindo uma ordem de classificação decrescente da quantidade de votos recebidos.

Art. 32º - Será proibida a presença de estranhos à Comissão Eleitoral no local da apuração dos votos, seja este local físico ou virtual.

Art. 33º – Poderá inscrever-se, no máximo, 01 (um) fiscal por Departamento Acadêmico para assistir ao processo de apuração. O pretendente a fiscal deverá inscrever-se por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral na página web da Comissão Eleitoral (*Art. 4º* deste Regulamento) no dia 11 de dezembro de 2023. O formulário, deverá ser preenchido até às 17h do dia 12 de dezembro de 2023.

Art. 34º - Os(as) Os fiscais incumbidos devem formalizar suas observações quanto a possíveis irregularidades ou situações atípicas perante a Comissão Eleitoral por meio de correio eletrônico, a ser encaminhado à seguinte direção: *eleicaocolegcurso-cp@utfpr.edu.br*. Este procedimento deve ser efetuado no prazo de uma hora subsequente ao término do processo de votação, desde que sejam eles a invocar tal prerrogativa em qualquer momento durante a mencionada sessão.

Parágrafo Único - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral receber e, junto com os demais componentes da Comissão Eleitoral, conhecer e julgar o mérito do pedido.

Art. 35º – Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará uma Ata do processo eletivo, na qual constará:

- I. O número de eleitores que votaram e os que não votaram;
- II. Os nomes dos docentes votados para Membros de Colegiado de Curso, organizados por Departamento Acadêmico e Cursos;
- III. As irregularidades constatadas;
- IV. Os sufrágios obtidos (votos válidos e brancos).

Parágrafo Único – Poderá a Comissão Eleitoral fazer constar em Ata, além do que dispõe o “caput” deste Artigo, qualquer acontecimento ou informação que julgue importante em relação ao pleito.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 36º - Os resultados das eleições serão consolidados em relatório, pela Comissão Eleitoral, e encaminhadas para homologação do Diretor Geral do Campus Cornélio Procópio.

Parágrafo Único - Os resultados da votação serão publicados até às 18h do dia 15 de dezembro de 2023 na página web da Comissão Eleitoral (*Art. 4º* deste Regulamento).

Art. 37º - Da publicação do resultado caberá recurso ao Diretor Geral do Campus Cornélio Procópio, até às 17h do dia 18 de dezembro de 2023. O recurso deverá ser enviado pelo email institucional do proponente para o email institucional do Gabinete da Direção Geral do Campus Cornélio Procópio: *gadir-cp@utfpr.edu.br*.

Parágrafo Único - O recurso, interposto por petição dirigida ao Diretor Geral do Campus de Cornélio Procópio, deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Utilizar o email institucional do proponente;
- b) No item “Assunto” do email: “Recurso para o Resultado da Eleição de Colegiados - Diretor Geral”;
- c) No corpo do email:
 - c.1) O nome, o número do SIAPE do proponente;
 - c.2) Nome do curso a que se candidatou;
 - c.3) Nome do departamento do respectivo curso;
 - c.4) Os fundamentos de fato e de direito; e
 - c.5) O pedido de nova decisão.

Art. 38º - O resultado final das eleições será publicado a partir das 18h do dia 19 de dezembro de 2023 na página web da Comissão Eleitoral (*Art. 4º* deste Regulamento).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Campus de Cornélio Procópio, ouvido o Diretor Geral do Campus de Cornélio Procópio.